

Por este instrumento de contrato, de um lado, **CAPRICE TURISMO E OPERADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.227.587/0001-00, registrado no Ministério do Turismo sob o nº 26016502.10.0001-1 ABV001663 com sede na Rua Carlos Gomes – nº 1280 – Jd. Carlos Gomes – CEP 13215-021 - Jundiaí – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e do outro lado, _____, portador do documento de identidade nº RG _____, e inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, no bairro: _____, na cidade de _____ UF _____, CEP- _____, cujas demais informações de contato, encontram-se no item “SOLICITAÇÃO DE RESERVA” deste instrumento, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** que, neste ato, consta como titular e único responsável pelas informações prestadas e pagamentos próprios e/ou dos outros passageiros, cujas informações encontram-se também no item “SOLICITAÇÃO DE RESERVA” deste contrato, tem entre si justo e contratado o que mutuamente outorgam, a saber, mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de contrato é a intermediação na prestação de serviços de reserva turística internacional com destino à _____, com data de embarque prevista para _____, conforme roteiro específico para esta viagem, entregue ou retirado no ponto de convergência do grupo formado, ou em um dos escritórios da **CONTRATADA**.

1.2. Para grupos mistos, de localidades geograficamente separadas, os roteiros são enviados pelo correio (convencional e/ou eletrônico).

1.3. O roteiro também se encontra disponível no site da **CONTRATADA** (www.capricetour.com.br e www.casadeisrael.tur.br), onde estão dispostos todos os componentes do pacote ora adquirido tais como: locais de embarques/desembarques; modalidades de transportes (aéreo, terrestre e marítimo), despesas inclusas e exclusas do pacote; vacinas; itinerários de visitação; informações de seguros, assistência médico-hospitalar; locais de pernoites, dentre outras informações julgadas pertinentes.

1.4. No item 13 – “DADOS DOS PASSAGEIROS” deste Contrato, encontram-se as informações da inscrição dos participantes desta intermediação, sobre os quais, o (a) **CONTRATANTE** assume total responsabilidade legal quanto aos pagamentos e informações acerca dos mencionados participantes.

2 - DAS CONDICIONANTES

2.1. O presente Contrato vigorará por tempo determinado.

2.2. Fica expressamente vedado aos contratantes ceder ou transferir, a qualquer título, salvo mediante autorização expressa da outra parte, os direitos e obrigações estabelecidos neste instrumento.

2.3. A alteração de nome do passageiro sem multa só será aceita caso o substituto do titular seja familiar de 1º grau, desde que o bilhete ainda não tenha sido emitido, em qualquer outro caso será mantido o procedimento descrito na cláusula 5.

2.4. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, o presente Contrato também poderá ser rescindido, independentemente de notificação prévia, pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

2.4.1. Pelo descumprimento total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas e condições deste contrato.

2.4.2. No caso de pedido ou decretação de falência, dissolução e liquidação da **CONTRATADA**;

2.5. O inadimplemento ou a inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato dará à parte prejudicada o direito de exigir judicialmente o cumprimento da Obrigação, mediante execução específica, concordando as partes desde já que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos dos Artigos 461,466-B, 585, II, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

2.6. O presente contrato constitui obrigação irrevogável entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e obrigará também seus respectivos sucessores a qualquer título.

2.7. Integram este contrato o **Item, SOLICITAÇÃO DE RESERVA-RELAÇÃO DE PASSAGEIROS** e o **Item: CONTROLE DE PAGAMENTOS**.

2.8. Em havendo novas taxas ou encargos nacionais ou internacionais aeroportuárias, hoteleiras, municipais, estaduais e/ou federais instituídas após o término do pagamento total do pacote turístico ora contratado, as mesmas deverão ser pagas pelo passageiro durante os dias de viagem, porém todas as taxas e encargos conhecidos até a data da assinatura deste instrumento estão inclusas.

2.9. Em qualquer caso, que porventura o **CONTRATANTE** não tenha assinado o contrato, fica estabelecido que qualquer pagamento, depósito ou transferência na conta da **CONTRATADA** referente ao pacote adquirido caracterizará aceite do contrato de viagem em sua totalidade.

3 - DAS ALTERAÇÕES, REVISÕES E COMUNICAÇÃO

- 3.1.** A aceitação, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, de condições diversas das definidas neste Contrato, constituirá mera liberalidade, não importando em modificação, novação ou renúncia a direito.
- 3.2.** Ocorrendo mudanças na legislação específica que afetem as condições aqui pactuadas, o presente Contrato será revisto pelas partes e adequado às novas disposições.
- 3.3.** Este instrumento somente poderá ser alterado ou complementado mediante termo aditivo subscrito pelas partes.
- 3.4.** A nulidade e/ou invalidade de qualquer cláusula neste ato acordada, não acarretará a nulidade do presente Contrato, persistindo válidas todas as demais cláusulas contratuais. As partes se comprometem, desde já, a emendar seus melhores esforços no intuito de substituir a disposição que contiver vício por outra que seja válida e exequível e que se aproxime ao máximo da intenção originária das partes.
- 3.5.** Toda e qualquer comunicação relacionada ao presente Contrato será feita por escrito via correspondência, e-mails ou telefone, endereçada aos meios de comunicação informados pela outra parte relacionados abaixo:
- 3.5.1.** No caso da **CONTRATADA**:
(Endereço – JUNDIAÍ - SP) Rua Carlos Gomes, nº 1280 - Bairro Jd. Carlos Gomes - CEP 13215-021 - Telefones: (011) 4523-0782 - e-mail: capricetour@capricetour.com.br e casadeisrael@casadeisrael.com.br
- 3.5.2.** No caso do (a) **CONTRATANTE**: **Considere o mesmo constante no preâmbulo deste contrato.**
- 3.6.** Se qualquer dos retro nominados alterar seu endereço, e-mail ou número de telefone, para fins de notificação, deverá enviar à outra parte uma prévia comunicação a respeito dos novos dados, bem como a data em que este (s) entrará (ão) em vigor.
- 3.7.** Inobservadas as informações e prescrições das Subcláusulas **3.5**; **3.5.1**; **3.5.2.** e **3.6**, respectivamente, as notificações enviadas para os endereços acima ou para o último endereço informado por uma determinada parte serão consideradas válidas e perfeitas, para todos os efeitos.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRANSPORTE AÉREO

- 4.1.** O bilhete de passagem aéreo é a expressão do contrato de transporte aéreo, firmado entre a empresa de transporte e o passageiro, sendo regido pelas normas internacionais (Convenção de Varsóvia) e o Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 4.2.** No caso de atraso no horário previsto para o voo, fica previamente estabelecido que a responsabilidade será única e exclusivamente da companhia aérea em questão, de acordo com as normas internacionais (Convenção de Varsóvia) e/ou o Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 4.3.** O transportador aéreo não poderá retardar o voo para aguardar passageiros que, por acaso, fiquem retidos por autoridades fiscais ou policiais para verificação ou formalização de alguma medida administrativa ou judicial; sendo que se tais eventos ocorrerem, a **CONTRATADA** fica isenta de quaisquer responsabilidades.
- 4.4.** As passagens e o voucher do "Seguro Viagem / Assistência Viagem" serão enviados via correio para o endereço do (a) **CONTRATANTE** antes do dia de embarque.
- 4.5.** Os bloqueios de passagens aéreas para grupos e fretamentos obedecem a valores de multas e exigências diferentes dos praticados nas compras dos bilhetes normais, de acordo com as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil. Não permite executiva ou qualquer tipo de assento especial.
- 4.6.** Os bilhetes aéreos não são emitidos individualmente pelas empresas aéreas, mas sim como um grupo, portanto, não é permitido a **CONTRATADA** marcar assento para o passageiro. Os assentos são designados exclusivamente pelas companhias aéreas somente na hora do check-in no aeroporto, ou no site da empresa aérea, feito pelo próprio passageiro 24 horas antes do voo.
- 4.7.** Para embarque e/ou retorno em data diferente da prevista para o grupo, haverá acréscimo dos valores praticados, e sujeito à disponibilidade de lugares no voo pretendido.
- 4.8.** A solicitação de cadastro, cartão e milhagem é de responsabilidade única e exclusiva do (a) **CONTRATANTE**, nunca da **CONTRATADA**.
- 4.9.** O bilhete cortesia não gera direito a milhagens e nem é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.10.** Trechos aéreos domésticos dentro do BRASIL que não forem emitidos pela **CONTRATADA** serão de responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**, caso ocorram mudanças nos horários do seu voo doméstico ou dia e horário do voo Internacional do grupo - eventuais prejuízos não serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.11** Bilhetes emitidos pela **CONTRATADA** são não STOP, em caso de solicitação de STOP o custo ocorrerá por conta do solicitante. **O pedido deverá ser feito por escrito com, no mínimo, 180 dias de antecedência da viagem,** sem garantia de sucesso. Os bilhetes de IDA e RETORNO estão dentro das datas previstas e acertadas antes do embarque, portanto qualquer modificação solicitada pelo (a) **CONTRATANTE** sofrerá os acréscimos decorrentes, caso haja disponibilidade na nova data solicitada.
- 4.12.** A partir do 8º dia da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** poderá emitir o bilhete aéreo, em caso de desistência, aplicar-se-ão as condições especificadas na Cláusula 5 e subseqüentes.
- 4.13.** Para pacotes adquiridos com "ADD-ON", *(trechos nacionais internos emitidos no mesmo bilhete dos trechos internacionais)* os horários de embarque do voo de ligação entre a localidade do passageiro e o aeroporto de embarque internacional e vice-versa, são determinados pela companhia aérea nacional. A **CONTRATADA** não tem poder de alterar os horários.

4.14. Quando o grupo já estiver formado, com todas as passagens disponíveis para aquela saída vendidas, e caso surja uma nova solicitação de adesão ao grupo, a **CONTRATADA** fará a solicitação à companhia aérea desta nova passagem com emissão imediata, sendo assim, o solicitante fica ciente que terá que fazer o pagamento desta passagem aérea de imediato na conta da **CONTRATADA** antes da emissão dos bilhetes.

4.15. Em caso de desistência (não importando o motivo) logo após a emissão do bilhete adquirido fora do grupo, qualquer custo de cancelamento aéreo e de hotéis, serão repassados na totalidade e pagos **imediatamente** pelo (a) desistente. Este custo pode até ser maior que os especificados no item **5 “DA DESISTÊNCIA”** deste contrato.

4.16 As passagens aéreas do grupo, se referem a embarque e retorno junto com o grupo nas mesmas datas, qualquer solicitação diferente estará sujeito a disponibilidade e novo valor.

4.17. As passagens em grupo são tarifadas de formas diferenciadas das individuais, sendo assim, quando for solicitado o cancelamento após a emissão do bilhete, o passageiro arcará com as penalidades previstas nas regras tarifárias. Neste tipo de ocorrência, a **CONTRATADA** não tem poder de interferência nos procedimentos relativos às eventuais penalidades.

5 - DA DESISTÊNCIA

5.1. O **CONTRATANTE** poderá exercer o seu direito de arrependimento, em até 7 (sete) dias após a assinatura deste contrato, sem prejuízo financeiro, desde que comunicando a **CONTRATADA** por escrito, seu desejo de se desligar do grupo, observando as cláusulas **4.1.** e **7.1.**

5.2. O reembolso para o (a) **CONTRATANTE** desistente será feito somente em moeda nacional do Brasil livre de juros e correção monetária e cambial. Será devolvido exatamente o que foi pago em nosso escritório, ou depositado, ou transferido via banco em reais, deduzindo somente as multas contratuais descritas neste instrumento.

5.3. Após o 7º dia da assinatura, a desistência também deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATADA**, porém, em observância à legislação que rege o assunto, o desistente arcará com as multas nos percentuais abaixo:

5.4. Desistência a partir do 8º dia da assinatura e até o 60º dia antes do embarque, multa de 10% do valor total do pacote.

5.5. Desistência a partir do 59º dia e até o 40º dia antes do embarque, multa de 40% do valor do pacote;

5.6. Desistência a partir do 39º dia e até o 15º dia antes do embarque, multa de 50% do valor do pacote;

5.7. Desistência a partir do 14º dia e até o 8º dia antes do embarque, multa de 70% do valor do pacote;

5.8. Desistência a partir do 7º dia antes do embarque, ou o não comparecimento para o embarque, fica caracterizado *No-Show*, com multa de 100% (cem por cento) do valor do pacote.

5.9. A multa aplicada será sempre na moeda do pacote vendido, convertida para REAIS pelo câmbio do dia da comunicação da desistência por escrito. O saldo em reais (quando houver) dos valores pagos na conta da **CONTRATADA** será devolvido ao desistente sem correção monetária ou cambial.

5.10. O (A) **CONTRATANTE** que se inscrever em apartamento duplo (duas pessoas por quarto) incluso no pacote, que em caso de desistir da viagem estando o grupo já formado, e na falta de tempo hábil para inscrição de outro passageiro para compartilhar o quarto, o desistente arcará com os custos da acomodação single do passageiro que ficará sozinho no quarto (cabine), mais o valor da multa por desistência de acordo com o seu caso que vai do item **5.1.** ao **5.8.**

5.10.1. O (A) **CONTRATANTE** concorda expressamente que o previsto nesta cláusula, não configura cláusula penal, mas sim o ressarcimento previsto nas cláusulas **11.14.** e **11.14.1.**

5.11. Ocorrendo desistência do passageiro no curso da viagem, por quaisquer motivos, inclusive de saúde, não haverá restituição de valores por parte da **CONTRATADA**, nem qualquer tipo de bonificação para o desistente.

5.12. A **CONTRATADA** reserva para si o direito de impedir o embarque caso o (a) **CONTRATANTE** encontre-se inadimplente até o 15º dia anterior ao embarque, com qualquer uma das parcelas enumeradas no anexo “CONTROLE DE PAGAMENTOS”.

6 - BAGAGENS

Preâmbulo: O seguro de bagagem disponível no Brasil, através dos Cartões de Assistência Internacional, não cobre o roubo ou extravio de malas, exceto quando em posse da transportadora aérea, quando o roubo ou extravio puder ser comprovado através do cupom da mala. Assim, o passageiro viaja com pleno conhecimento que suas malas não estão cobertas em qualquer outra situação, sem embargo de outras, no saguão do aeroporto, no transporte terrestre, no navio ou no hotel. Nenhum hotel no mundo assume responsabilidade por roubos ou furtos dentro das suas dependências (exceto quando guardado dentro do cofre e sujeito a certos limites de acordo com a política de cada hotel). Por isso, recomenda-se não levar roupas e acessórios de alto valor e, na medida em que certos itens sejam indispensáveis, guardar sempre nos cofres ou, quando viajando, na bagagem de mão. (Se os especialistas, hotéis, seguradoras não podem cobrir estes riscos, não tem como a operadora turística ou seus correspondentes assumi-los).

6.1. O transporte da bagagem será feito de acordo com os regulamentos e critérios da companhia aérea. Qualquer taxa extra, referente a excesso de peso de bagagem será de responsabilidade única e exclusiva do (a) **CONTRATANTE**; conforme a previsão: Trechos domésticos (Brasil) - 1 (uma) mala de até 23 Kg.; Trechos internacionais emitidos no Brasil - 1 (uma) mala de até 32 Kg. e dentro da (CCE) Europa ou doméstico em qualquer País - 1 (uma) mala de até 20 Kg..

6.2. Alguns aeroportos internacionais não autorizam excesso de bagagem, portanto, fica desde já ciente o (a) **CONTRATANTE** que nestes casos, será obrigatória a retirada de itens de sua bagagem, podendo acarretar em perda dos mesmos. E quando permitir o eventual pagamento de excesso de peso de bagagem será por conta do passageiro.

6.3. A bagagem e demais pertences pessoais do (a) **CONTRATANTE** não são objetos deste contrato. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela perda, roubo, extravio, furtos, violação, rodinhas quebradas, alças quebradas, rasgos em malas, zíper quebrado, ou outros danos que as bagagens e pertences pessoais do **CONTRATANTE** venham a sofrer no transcurso da viagem, por qualquer que seja a causa, incluindo sua manipulação pela (s) companhia (s) aérea (s), pelos carregadores de malas em hotéis e motoristas de ônibus.

6.4. Todas as normas e procedimentos relativos à bagagem, quando sob a responsabilidade da transportadora aérea, regulam-se pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, Condições Gerais de Transporte, constantes no bilhete aéreo e normas e regulamentos decorrentes de tratados internacionais, subscritos pelo Brasil.

6.5. Carregadores de malas estão incluídos somente nos hotéis, desde que os hotéis disponibilizem este tipo de serviço. Caso os hotéis não disponibilizem este tipo de serviço, ou mesmo por qualquer motivo esteja sem este serviço, o (a) **CONTRATANTE** fica responsável por subir e descer suas próprias malas do quarto do hotel no check-in e check-out. Não estão incluídos carregadores de malas, à título de exemplo, em portos, aeroportos, fronteiras ou estação de trens e transbordo em geral.

6.6. Na hipótese da ocorrência do previsto no **Preâmbulo** desta cláusula, o (a) **CONTRATANTE**, por sua livre iniciativa, apresentará, no ato, reclamação no balcão da companhia aérea ou hotel, ou em traslados e hotéis por carregadores, ou em transporte de ônibus.

7 - DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** não dispõe de hotéis próprios, restaurantes próprios, nem nenhum tipo de transportes próprios, ficando na dependência das regras e valores de seus fornecedores, portanto, atua apenas como intermediária entre o (a) **CONTRATANTE** e os prestadores de serviços atinentes a esta contratação.

7.2. Nos casos em que houver cancelamento de voo, atrasos ou mudanças de dia de embarque por qualquer motivo, a **CONTRATADA** informa que, os eventuais gastos provenientes, quando não assumidos de imediato ou posteriormente pela companhia aérea, ocorrerão por conta do passageiro, que deverá guardar os recibos e notas que comprovem os gastos para serem cobrados da companhia aérea pertinente no retorno ao Brasil.

7.3. Em face do constante na Cláusula anterior, a **CONTRATADA** não assume responsabilidades sobre eventuais problemas, perdas ou danos que se originem, quaisquer que sejam os motivos.

7.4. Por não estar sob seu controle, a **CONTRATADA** não será responsabilizada, em face da ocorrência de casos fortuitos, força maior, sem exclusão de outros, tais como greves, distúrbios civis ou militares, manifestações políticas, quarentenas, guerras, terremotos, furacões, enchentes, avalanches, modificações diversas, atrasos e/ou cancelamentos de trajetos aéreos devido a motivos técnicos, mecânicos, meteorológicos etc., que venham a alterar as características deste contrato ou roteiro.

7.5. Ocorrendo qualquer uma das ocorrências descritas na cláusula **7.4.** deste instrumento, a **CONTRATADA** reserva ao direito de alterar o roteiro incluindo modificações do trajeto aéreo, terrestre ou marítimo, antes ou durante a viagem, e, em decorrência à cobrança de eventuais acréscimos havidos; ou, até mesmo, de cancelar a viagem, preservando a segurança do grupo, neste caso, restituindo o que de direito ao (à) **CONTRATANTE**.

7.6. Por questões operacionais, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de alterar a data de embarque do grupo para garantir transporte aéreo.

7.7. Na hipótese do número mínimo de passageiros acordada previamente com a liderança não ser alcançado, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de recompor o valor do pacote, redesignar uma nova data para o embarque, aplicando novo valor para o número reduzido ou ainda, cancelar a viagem restituindo os valores em moeda nacional, pagos à época da contratação.

7.7.1. Na recomposição do pacote, no caso de redução de passageiros, em surgindo débitos, sem embargos de outros, consequência da operação aérea, terrestre ou marítima, a diferença será cobrada do (a) **CONTRATANTE**. Na eventualidade de crédito ao (à) **CONTRATANTE** este será restituído, em moeda nacional, pago à época da contratação.

7.8. Os valores ora praticados pela **CONTRATADA** poderão sofrer reajustes a qualquer tempo, caso seus componentes aéreos, terrestres ou marítimos sofrerem reajustes.

7.9. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** comunicará o (à) **CONTRATANTE**, cientificando-lhe das mudanças.

7.10. Qualquer cancelamento, por iniciativa do (a) **CONTRATANTE**, obedecerá ao disposto na **Cláusula 5.** e subseqüentes deste instrumento; sendo que, se já materializada a emissão dos bilhetes aéreos para o Grupo, arcará com as taxas, multas e demais emolumentos decorrentes da parte aérea, em sua integralidade, concordando não ser esta imposição cláusula penal, mas sim ressarcimento do desequilíbrio havido no pacote.

7.11. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por roubos, assaltos ou furtos ocorridos contra o (a) **CONTRATANTE** durante os dias de viagem, nem por perda ou furtos de documentos dentro ou fora dos hotéis, bem como nos deslocamentos.

7.12. Qualquer pagamento feito pelo (a) **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** mesmo sem o contrato estar assinado caracteriza aceitação do roteiro e do contrato de viagem e todas as suas cláusulas e responsabilidades da reserva para sua viagem.

7.13. Na hipótese de grupos religiosos, caso o líder espiritual do grupo ou o seu formador vier a desistir ou por qualquer motivo estiver impedido de viajar com o grupo, por esses motivos, não haverá direito de desistência ao (à) **CONTRATANTE** que, na suposição de desistência por essas razões, estará sujeito (a) a todas as cláusulas de desistência prescritas neste instrumento.

7.13.1. Deste contrato não surge qualquer vínculo obrigacional entre o líder espiritual/formador do grupo, tampouco dos serviços anunciados pela **CONTRATADA**.

7.14. Os valores para a conversão da moeda estrangeira, para base da cotação do pacote, serão exclusivamente os divulgados pela **CONTRATADA** em seu site (www.capricetour.com.br e www.casadeisrael.com.br), ou via telefone.

8 - SEGURO

8.1. O voucher de SEGURO VIAGEM incluso em nossos pacotes, contendo ASSISTÊNCIA MÉDICA, SEGURO DE VIDA E BAGAGEM, são válidos somente para o período da viagem.

8.2. Segundo determinação do órgão do governo SUSEP, passageiros com idade inferior a 15 (quinze) anos e superior a 74 (setenta e quatro) anos não contam com o seguro de vida embutido no "CARTÃO DE SEGURO E ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL", no entanto contam com outras assistências médicas / bagagens asseguradas (respeitando doenças pré-existent).

8.3. De acordo com contrato comum entre seguradoras, haverá uma redução nos valores do M.M.G. para passageiros acima de 75 anos.

8.4. O seguro e assuntos pertinentes ao mesmo são de responsabilidade total da empresa emitente do voucher, para informações gerais do seguro incluso, solicite a lâmina do seguro na **CONTRATADA**.

9 - CLÁUSULAS DIVERSAS

9.1. A **CONTRATADA**, atuando neste contrato como intermediadora de serviços turísticos, como disposto no item 1 deste contrato, vem por meio deste dar ciência que, em caso extremo de falecimento do **CONTRATANTE**, ou qualquer dos passageiros participantes deste contrato antes do embarque do grupo, a cobrança ou não das multas rescisórias especificadas no item 5. e subseqüentes, somente serão aplicadas após análise e decisão de seus fornecedores nos países de destino do grupo (operadores terrestres bem como as companhias aéreas) em isentar a **CONTRATADA** da cobrança de tais multas, mediante a apresentação do atestado de óbito.

9.2. Não se aplicam aos nossos programas turísticos os benefícios e incentivos de companhias aéreas em tarifação de grupos.

9.3. Alimentação: conforme roteiro contratado, consulte.

9.4. Almoços e jantares (quando inclusos) restringem-se ao grupo em um mesmo local. Para café da manhã, almoço ou jantar em locais ou cardápios diferentes do grupo, os custos gerados por esta mudança ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**.

9.5. Havendo mudanças de moedas, desvalorização cambial, e/ou pacote econômico no Brasil ou nos países a serem visitados, faculta-se à **CONTRATADA** a alteração dos valores praticados neste contrato.

9.6. Os custos de todo e qualquer deslocamento particular durante a viagem, fora do roteiro programado, por qualquer que seja o motivo, ficará a cargo do **CONTRATANTE**.

9.7. Na hipótese da ocorrência do previsto no parágrafo anterior, o (a) **CONTRATANTE** assume total responsabilidade sobre o serviço contratado, e isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade sobre problemas que este serviço venha a lhe causar, seja de que natureza for.

9.8. Em caso de reclamações quanto à prestação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o (a) **CONTRATANTE** deverá encaminhar por escrito, no prazo máximo de 30 dias, contados da consumação dos mesmos, conforme Artigo 26, inciso I, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

9.9. A apresentação para embarque em cruzeiros marítimos observará rigorosamente os horários indicados nos *vouchers* / bilhetes marítimos.

9.10. A entrada nos apartamentos e/ou cabines - *Check-in* - tem início às 15 horas e a saída - *Check-out* - é feita até às 10 ou 11 horas da manhã.

9.11. O apartamento triplo ou quádruplo poderá ser constituído de cama articulada ou sofá cama.

9.12. A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de modificar as condições previstas nas cláusulas deste contrato, sem prévio aviso, desde que amparada por motivos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, avisando a todos posteriormente.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A documentação pessoal é de total responsabilidade do **CONTRATANTE**.

10.2. A impossibilidade de embarque gerada por falta de documentação caracterizará cancelamento da viagem ao passageiro, sendo aplicadas as penalidades da Cláusula 5. e suas Sub-cláusulas.

10.3. Serão exigidos os seguintes documentos para **BRASILEIROS**: passaporte com data de vencimento não inferior a 6 (seis) meses da data de retorno da viagem; vacina contra febre amarela (somente quando solicitado), com certificado internacional para os países que exigirem; para menores de idade, acrescentar a certidão de nascimento, e, na hipótese de viajar desacompanhado de um dos pais, apresentar também a autorização específica emitida pelo juizado de menores.

10.4. Serão exigidos para **ESTRANGEIROS**: passaporte com data de vencimento não inferior a 6 (seis) meses da data de retorno da viagem; vacina contra febre amarela (somente quando solicitada) com certificado internacional para os países que exigirem; RNE e outros exigidos pelo órgão fiscalizador responsável pelo ingresso e saída do território nacional.

10.5. Brasileiros com dupla nacionalidade precisarão do passaporte Brasileiro para sair e entrar no Brasil.

10.6. As entradas de estrangeiros nos países visitados seguem critérios das autoridades locais, portanto, mesmo estando com o visto antecipado ou a permissão para obtê-lo na chegada (fronteira ou aeroporto), a **CONTRATADA** não se responsabiliza pela não autorização de entrada no país, arcando o **CONTRATANTE** com todos os gastos pertinentes.

11 - RESTRICÇÕES, IMPEDIMENTOS, PRESCRIÇÕES GERAIS PARA AS VIAGENS

NOTA: Leve em consideração que se trata de viagem em grupo, portanto algumas regras e cuidados precisam ser observados.

11.1. A **CONTRATADA** não dispõe de serviços especiais para cadeirantes, deficientes físicos e pessoas com idade avançada que precisam de auxílios para caminhar e outros. Existem tours especiais para este tipo de público com equipes transporte e equipamentos adequados, que não dispomos. A rotina diária de nossos roteiros consiste em sair todos os dias por voltas das 8 horas da manhã e retornar por volta das 18 horas para o hotel. No decorrer do dia estaremos o tempo todo em movimento, andando, subindo e descendo escadas, portanto, pessoas com dificuldades de movimento e caminhar não devem se inscrever.

11.2. São vetados em todos os grupos organizados pela **CONTRATADA**: pessoas em uso temporário ou contínuo de bengala, muletas, ou qualquer outro instrumento para se locomover, pessoas com gesso em qualquer parte do corpo, pessoas obesas que tenham dificuldades de locomoção, pessoas com problemas circulatórios graves, com inchaço anormal nas pernas, ocorrência de flebites preocupantes, ou que estejam com os membros inferiores comprometidos para andar, pessoas com incontinência urinária ou fecal que façam uso de fraldas geriátricas ou não, em tratamento de quimioterapia, ou que possuam qualquer tipo de tumor em tratamento, pessoas com cirurgia recente importante (principalmente de coração) ou em tratamento importante devem antes serem liberados pelo seu médico (o seguro não cobre problemas de saúde preexistente como este mencionado e outros) através de laudo comprovando que está liberada (o) para a viagem, e mesmo assim, dependerá de nossa análise das condições de saúde e reflexos a serem suportados em função das características e dificuldades do roteiro.

11.3. Pessoas com transtorno bipolar somente poderão viajar com acompanhamento de um familiar, problemas de relacionamentos durante a viagem, poderão ocasionar o desligamento do grupo.

11.4. Pessoas que precisem de administração de insulina deverão ter condições para a auto aplicação, não dependendo de ninguém para este procedimento, e também será a única (o) responsável pelo cuidado, transporte e armazenamento da medicação.

11.5. Deficientes auditivos são permitidos, porém a **CONTRATADA** não oferece tradução para libras, e caso o (a) **CONTRATANTE** com deficiência auditiva desejar ter tradução para libras durante a viagem, deverá providenciar um acompanhante particular próprio que tenha a capacidade de fazer a tradução para libras arcando com os custos, exceto quando a **CONTRATADA** estiver promovendo um grupo exclusivo para pessoas com deficiência auditiva.

11.6. Deficientes visuais são permitidos, porém com acompanhamento particular próprio.

11.7. Pessoas com qualquer outro tipo de tratamento ou restrição médica importante devem comunicar a **CONTRATADA** por escrito antes de se inscrever ou fazer qualquer tipo de pagamento.

11.8. Pessoas que mesmo assim resolverem se inscrever e viajar com restrições importantes mencionadas neste instrumento, não comunicando-os à **CONTRATADA**, poderão ser impedidas de embarcar com o grupo no aeroporto. Caso embarquem, todos os eventuais gastos ou prejuízos com retorno antecipado, perda de visitas e outros infortúnios, correrão por conta da própria pessoa, além de ficar totalmente responsável pelo seu ato e por eventuais problemas que sua condição possa causar a todo o grupo e a si mesmo (a).

11.9. Pessoa que não tiver condições de entrar em uma banheira para higiene pessoal não poderá viajar. Cabe observar que na maioria dos hotéis fora do Brasil todos os chuveiros nos banheiros ficam dentro da banheira, cuja borda tem altura aproximada de 60 cm.

11.10. Para pessoas com idade avançada (viajando desacompanhada de algum familiar) será obrigatório que um membro da família ligue para nós informando as reais condições do passageiro, e, após nossa explanação da viagem e suas dificuldades, avalie se ela tem ou não condições para este tipo de viagem, mesmo assim pessoas com idade avançada poderão ser vetadas.

11.11. Pessoas com ALZHEIMER (mesmo no início da doença) nem acompanhadas de familiares poderão viajar.

11.12. Do ronco: Pessoas que roncam poderão incomodar o (a) companheiro (a) de quarto. Portanto estas pessoas terão que **OBRIGATORIAMENTE** adquirir o pacote ocupando quarto single (individual), pelo valor extra que está descrito no roteiro. Porém caso a **CONTRATADA** não seja avisada no ato da sua inscrição, e durante a viagem surjam problemas com o seu companheiro (a) de quarto decorrente do seu ato de ressonar ou roncar, que venha necessitar de troca do quarto, fica aqui pré-estabelecido que todos os gastos decorrentes desta mudança de quarto ocorrerão por conta de quem ronca (causador). Caso o (a) causador (a) do problema se recuse a pagar amigavelmente os gastos, a empresa **CONTRATADA** tem a prerrogativa de fazer a troca de quarto, deixando o (a) causador (a) do problema e incomodado separados em quartos single (quarto individual), e proceder à cobrança de tais gastos judicialmente.

11.13. A **CONTRATADA** não se responsabiliza de forma alguma pela índole, propensão natural, disposição, inclinação, gênio, caráter, temperamento, costumes, hábitos, personalidade, nível cultural, etc. do (a) companheiro (a) de quarto que porventura a **CONTRATADA** venha a disponibilizar para o (a) **CONTRATANTE**.

11.14. No caso do cancelamento de um passageiro reservado em apartamento ou cabine dupla, o passageiro que cancela será responsável pelo pagamento do suplemento (independente das cláusulas de multa deste contrato) do outro passageiro que, com sua desistência, passará a viajar ocupando apartamento (ou cabine) individual.

11.14.1. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que o previsto nesta subcláusula não se enquadra em cláusula penal contratual, mas sim no ressarcimento de um prejuízo ao qual nem a **CONTRATADA** nem o (a) **CONTRATANTE** prejudicado (a) deram causa.

11.15. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por dietas especiais de qualquer tipo, tais como: Vegetarianas, sensíveis a glúten, sensíveis a lactose, ou quaisquer outras não citadas.

11.16. Portadores de necessidades especiais, somente poderão se inscrever para viajar **devidamente acompanhados** por um membro familiar próximo que será o seu **único cuidador**, em tempo integral, não deixando esta atribuição para os guias ou qualquer outro membro do grupo.

11.16.1. O cuidador deverá ocupar ao mesmo quarto da pessoa que precisa de cuidados especiais.

11.16.2. É obrigatório entrar em contato com a **CONTRATADA** antes de se inscrever para dar informações sobre a pessoa que necessita de cuidados especiais.

11.16.3. Caso ocorra algum fato extraordinário, que precise do retorno antecipado do portador de necessidades especiais ao Brasil, antes do grupo, **o seguro não cobre tais gastos**, pois é considerado preexistente.

11.16.4. Caso embarque pessoa com necessidades especiais, acompanhado ou desacompanhada de familiares, quaisquer problemas durante a viagem (mesmo gasto com mudança de quarto) será por conta do **CONTRATANTE**.

11.17. Pessoas que são sempre mal humoradas, que procuram ou criam defeitos e problemas em quase tudo, que mostram ser de difícil trato e convivência, sempre nervosos, irritados, estressados, mal educados e depressivos. Para pessoas com esses perfis aconselhamos para seu próprio bem: prefiram sempre viajar de outra forma. A **CONTRATADA** preza pela boa convivência e o bom humor do grupo nos dias de viagem, assim convivendo o grupo em paz e harmonia como uma verdadeira família do primeiro ao último dia. É preciso ter perfil de grupo e saber conviver com diferenças.

11.18. Qualquer problema causado que se faça necessário a presença da polícia dentro ou fora do Brasil será de inteira responsabilidade do causador, bem como todos os possíveis gastos gerados por tais problemas. No caso de desligamento do grupo por qualquer motivo citado neste instrumento, fica desde já ciente o (a) **CONTRATANTE** que os gastos que porventura sejam gerados por tal ação serão inteiramente de responsabilidade do passageiro causador do problema, inclusive ressarcir a **CONTRATADA** de eventual prejuízo ou gasto inerente ao desligamento e/ou outros.

11.19. Fica desde já ciente o (a) **CONTRATANTE** que em casos do passageiro, no embarque ou no decurso da viagem, vir a apresentar uma conduta inadequada, causando problemas e ou transtornos quaisquer, perturbando a ordem ou sossego do grupo, por consumo de drogas, consumo de bebidas alcoólicas em excesso, comportamento violento, briga entre companheiros (as) de quarto, surto psicótico por qualquer motivo que seja, que necessite da presença da polícia ou não, fica desde já ciente que a **CONTRATADA** poderá desligar por intermédio do guia acompanhante do grupo, o (a) passageiro (a) que apresentar comportamento inadequado.

11.19.1. Todos os gastos decorrentes do desligamento, seja retorno antecipado ao Brasil, gasto com qualquer tipo de transporte ou mesmo a permanência no país onde ocorrer o incidente, ocorrerão por conta do **CONTRATANTE** sem direito a qualquer tipo de restituição.

11.20. DO EGITO / SUBIDA AO MONTE SINAI

11.20. 1. Esta cláusula é exclusiva ao (à) **CONTRATANTE** que tiver incluso em seu roteiro visita ao Egito com subida ao Monte Sinai.

11.20. 2. Somente os guias detém a competência para liberar, caso a caso, a subida ou não, mesmo que o (a) **CONTRATANTE** tenha laudo médico liberando, o médico não conhece o esforço para esta subida como nossos experientes. Por questões de segurança física e de saúde, nem todos os integrantes do grupo receberão autorização para a exaustiva caminhada para subida ao Monte Sinai.

11.20. 3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais acidentes durante a subida ao Monte Sinai, visto que todas as informações pertinentes aos cuidados e segurança serão passadas com antecedência antes da jornada de subida, ficando então a responsabilidade inteiramente sobre o (a) **CONTRATANTE** de subir ou não subir o Monte Sinai, mesmo que autorizados pelos guias homologados locais.

11.20. 4. A **CONTRATADA** informa que a jornada de ascensão dura pelo menos quatro horas e meia, sendo realizada, em período noturno, por trilhas até o topo e pelo menos duas horas para a descida, tem riscos de acidente.

11.20. 5. A **CONTRATADA** tem a sua segurança e o bem estar do (a) **CONTRATANTE** como a prioridade mais importante, por esta razão o guia egípcio e o guia da Caprice, sob um critério profissional, terão a prerrogativa de vetarem todo e qualquer membro do grupo que não acharem apto a esta caminhada. A subida ao Monte SINAI será feita ao comando de um beduíno homologado para guiar no Parque Nacional do Monte Sinai, com orientações que antecedem a subida, fornecidas pelo guia brasileiro e egípcio. Dependendo das condições climáticas não é permitida a subida, nos seguintes cenários: com chuva, chuvisco ou se tiver chovido nas últimas 8 horas, ocorrência de neve, temperatura entre 9 (nove) e 10 (dez) graus no início da subida, indicativa que no topo a previsão é de estar 3 (três) graus negativos ou menos, tornando perigosa a subida. Por questões de segurança, clima etc. o guia brasileiro e o egípcio determinarão a possibilidade ou não da subida ao Monte Sinai. Para os autorizados a subirem, será obrigatório assinar o termo de responsabilidade entregue pelos Guias.

12 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS

- 12.1.** Fica terminantemente vetado ao **CONTRATANTE** fazer pagamento em dinheiro (espécie) ou cheque fora dos escritórios da **CONTRATADA**, bancos ou casas lotéricas.
- 12.2.** Cheques, obrigatoriamente, serão nominais e cruzados à **CAPRICE TURISMO OPERADORA LTDA.**
- 12.3.** Se o (a) **CONTRATANTE** optar pelo pagamento por intermédio de cheques, em caso de devolução de um ou mais cheques, o valor do referido será recalculado pelo valor do câmbio do dia do efetivo pagamento.
- 12.4.** Quando transações forem realizadas fora do escritório da **CONTRATADA**, para confirmar se a pessoa é funcionário (a) da **CONTRATADA**, o (a) **CONTRATANTE** deverá ligar para (011) 4523-0782.
- 12.5.** Em quaisquer modalidades de pagamento, o valor total do pacote deverá estar quitado até o 15º dia anterior ao embarque, salvo financiamento em longo prazo.
- 12.6.** Quando for pagamento em boletos, considerar pagamentos mensais na moeda do pacote, os quais deverão ser pagos no câmbio **DO DIA** do pagamento de cada boleto, conforme câmbio divulgado no site da **CONTRATADA**.
- 12.7.** Somente em caso de pagamento à vista ou com cheques pré datados (sendo o valor do pacote cotado originalmente sempre em moeda estrangeira) o mesmo será convertido para reais pelo câmbio do dia do fechamento do contrato.
- 12.8.** Pagamento em cheques pré datados estarão sujeitos à liberação da diretoria da CAPRICE.
- 12.9.** Quando houver entrada, e pagamento do saldo restante, acordado para ser pago à 15 dias antes do embarque, este saldo devedor deverá constar na moeda do pacote, e deverá ser pago pelo câmbio do dia do pagamento previsto sem prorrogação da data.
- 12.10.** Financiamentos podem ser feitos a longo prazo, cujo valor das parcelas não podem ultrapassar 30% (trinta por cento) da renda declarada, sujeito aprovação de crédito.
- 12.11.** O câmbio de referência para conversão e pagamentos ou/outros sempre será o que consta no site da **CONTRATADA** (www.capricetour.com.br e www.casadeisrael.tur.br)
- 12.12.** O atraso no pagamento dos boletos acarretará multa de 2% após carência de 2 (dois) dias após o vencimento do respectivo boleto.
- 12.13.** Em caso onde a sua inscrição seja a última (do gênero masculino ou feminino) também o passageiro deverá se inscrever em apartamento single, pagando a diferença mencionada no roteiro, caso não tenha alguém para compartilhar o quarto duplo.
- 12.14.** O valor do pacote individual está cotado em [] DÓLARES [] EUROS, no valor de _____, considerando o número de ____ pessoas em acomodações [] **DBL** [] **SGL** [] **TRIPLE**, remontando portanto, o valor total de _____.
- 12.15.** A modalidade de pagamento escolhida para este contrato será de _____, como disposto abaixo.

PARCELA	DATA	VALOR EM ____	VALOR EM R\$	CÂMBIO	OBSERVAÇÕES
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					

Nome completo:						Masculino	Feminino
						()	()
Endereço (Rua/Av.- nº - Bairro - Cidade - Estado)						CEP:	
CPF:		RG/RNE			FONE 1:		
E-mail:		Data Nascimento:			FONE 2:		
Passaporte Nº		Expedição		Validade		Nacionalidade	
ACOMODAÇÃO			RELAÇÃO COM O TITULAR			Nome para crachá (PREENCHER)	
SGL ()	DBL ()	TRP ()	Cônjuge ()	Filho (a) ()	Outro ()		

Nome completo:						Masculino	Feminino
						()	()
Endereço (Rua/Av.- nº - Bairro - Cidade - Estado)						CEP:	
CPF:		RG/RNE			FONE 1:		
E-mail:		Data Nascimento:			FONE 2:		
Passaporte Nº		Expedição		Validade		Nacionalidade	
ACOMODAÇÃO			RELAÇÃO COM O TITULAR			Nome para crachá (PREENCHER)	
SGL ()	DBL ()	TRP ()	Cônjuge ()	Filho (a) ()	Outro ()		

Obs.: É obrigação do passageiro avisar a **CONTRATADA** caso o nome no passaporte seja diferente do nome que consta neste contrato, caso a **CONTRATADA** não seja informada de eventual erro no nome (em relação PASSAPORTE / CONTRATO), a responsabilidade de eventuais custos ou danos ocorrerá por conta do (a) **CONTRATANTE**.

14 - SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

14.1. - O (A) **CONTRATANTE** declara que leu este instrumento em sua integralidade, não remanescendo quaisquer dúvidas ou pendências a serem esclarecidas sobre as condições ora estabelecidas.

14.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Jundiaí – Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou divergências porventura surgidas na interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para que surta seus jurídicos efeitos.

Jundiaí, de de 2014
Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome do Agente Vendedor